



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7207, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e segurança no Bem Estar Animal e Recanto dos Animais e da outras providências.-

Autor: Vereador Rai do Paraíso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Poderá o Executivo Municipal instalar câmeras de monitoramento e segurança nas dependências e nos arredores do Bem Estar Animal e Recanto dos Animais do Município de Sumaré.

Art. 2º - Cada local especificado no artigo anterior terá a quantidade de câmeras de segurança que o Poder Executivo entender necessárias e que deverão registrar, permanentemente, suas áreas de acesso e as principais instalações internas. Os equipamentos deverão contar com recurso de gravação de imagens, onde serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

Art. 3º - As imagens captadas poderão ser monitoradas em tempo real, preferencialmente, por servidores designados pelas Secretarias Municipais responsáveis pelo monitoramento.

§ 1º - As imagens também poderão ser compartilhadas com instituições sem fins lucrativos, devidamente constituídas, que estejam instaladas no Município de Sumaré, e que tenham como objeto a proteção e bem estar de animais.

§ 2º - O compartilhamento de imagens com as instituições referidas no § 1º, somente se dará mediante prévia autorização e credenciamento pelo Poder Executivo Municipal por meio de termos de cooperação ou convênios, nos quais serão estabelecidos os procedimentos, diretrizes e responsabilidades das partes envolvidas, a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contrárias a esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 29.912/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ